



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE VEREADORA  
PÂMELA GONÇALVES MAIA

## PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº008/2025

### EMENDA AO PLO 112/2025 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SALA OU LOCAL ADEQUADO PARA AMAMENTAÇÃO EM HOSPITAIS E MATERNIDADES PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE LINHARES.

**Art. 1º** Altera o Art. 4º do PLO 112/2025 que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento, público ou privado, às seguintes penalidades, a serem aplicadas conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal:

I – Para os estabelecimentos privados, as penalidades serão:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 5.000,00, conforme a gravidade e reincidência;
- c) Interdição parcial ou total, em casos de grave e reiterado descumprimento.

II – para os estabelecimentos públicos municipais, o descumprimento implicará:

- a) Notificação formal ao dirigente máximo do órgão ou entidade responsável, com fixação de prazo para a adequação;
- b) Instauração de procedimento para apuração de responsabilidade administrativa do(s) agente(s) público(s) responsável(eis) pelo descumprimento;
- c) Comunicação ao órgão de controle interno e, se for o caso, ao Ministério Público e Tribunal de Contas.”

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos do presente projeto.

**Art. 3º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 112/2025, substituindo a redação original do Art. 4º por um texto mais detalhado e abrangente, que estabelece penalidades específicas tanto para os estabelecimentos privados quanto para os públicos municipais que descumprirem as disposições da Lei.

Essa alteração visa garantir maior efetividade no cumprimento da norma, uma vez que define claramente os tipos de sanções aplicáveis, os critérios para sua aplicação e a responsabilidade dos gestores públicos e privados. Além disso, a previsão de comunicação aos órgãos de controle, como Ministério Público e Tribunal de Contas, reforça a seriedade do cumprimento da lei e amplia os mecanismos de fiscalização.

Com essa medida, busca-se assegurar que o direito à amamentação em local adequado não seja apenas uma obrigação formal, mas sim uma prática efetivamente garantida no dia a dia das unidades hospitalares e maternidades do município.

Plenário Joaquim Calmon, 18 de agosto de 2025.

---

**PÂMELA GONÇALVES MAIA**  
**VEREADORA - MDB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310037003800330035003A005000

Assinado eletronicamente por **PÂMELA GONCALVES MAIA** em 18/08/2025 08:43

Checksum: **2F17F61EAD3F0FFA94DE58FBB0EA81A1F7FB2A7E221C2366C2FF4CE5F30802FC**



---

Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310037003800330035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.